



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE ÀS CARGAS MENS AIS E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CELEBRADO COM A EMPRESA POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, matrícula funcional n.º 0000124, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 13771162-0, situada na Rua Ceará (NUC HAB CPA II) n.º432, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-558, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n.º 05/2023, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 01/2023, e homologado em 05 de Setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, com suas alterações posteriores, que foi devidamente autorizado pelo Presidente JOAO BATISTA LUZ CARDOSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS MENS AIS E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, que acompanhou o Edital da licitação Pregão Presencial n.º 01/2023 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na cláusula abaixo:

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ENVIO DE <b>APLIC</b> REFERENTE AS CARGAS (MENS AIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Mês	12	R\$ 691,99	R\$ 8.303,88

JUAREZ DA SILVA  
E  
SOUZA:103657291  
91  
Assinado de forma  
por JUAREZ DA SILV  
SOUZA:1036572919  
Dados: 2023.09.19  
15:08:46 -04'00'





2	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO <b>E-SOCIAL</b> , DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Mês	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
---	--	-----	----	------------	--------------

**VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **3.1. DO PREÇO**

**3.1.1.** Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior a *Contratante* pagará à *Contratada* os valores referentes aos quantitativos de serviços executados, em conformidade com os preços apresentados, conforme a seguir:

**3.1.1.1.** Valor global: **R\$ 15.383,88** (quinze mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos);

**3.1.1.2.** Valor mensal: **R\$ 1.281,99** (um mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

#### **3.2. DO REAJUSTE**

**3.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

**3.2.2.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**3.2.3.** O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**3.2.4.** Deverá ser lavrado Termo Aditivo de reajuste (reequilíbrio financeiro) no prazo de até cinco dias antes do encerramento da vigência do contrato.

#### **3.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.3.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Fiscal contrato.

**3.3.2.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente realização dos serviços executados.

**3.3.3.** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**3.3.3.1.** As taxas referentes ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

**3.3.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento;

**3.3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado anteriormente os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

JUAREZ DA SILVA E SOUZA:1036572919  
Assinado de forma digital por  
JUAREZ DA SILVA E  
SOUZA:1036572919  
Dados: 2023.09.19 15:09:12





**3.3.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**3.3.7.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.3.8.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de Setembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

**4.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratante;

**4.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

##### **5.1. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.1.** A fiscalização da execução será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo;

**5.1.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

**5.1.3.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

**5.1.4.** Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

**5.1.4.1.** Conferência dos serviços recebidos;

**5.1.4.2.** Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

**5.1.4.3.** Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

JUAREZ DA SILVA E  
SOUZA:10365729191  
Assinado de forma digital por  
JUAREZ DA SILVA E  
SOUZA:10365729191  
Dados: 2023.09.19 15:11:06 -04





**5.1.4.4.** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

**5.1.4.5.** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas os documentos de regularidade fiscal da empresa:

## **5.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** A forma de execução dos serviços é mensal e continuada no decorrer da vigência do contrato, salvo em casos em que a Contratante não dispuser das informações solicitadas.

**5.2.2.** A comprovação da capacidade técnica deste serviços se dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.

**5.2.3.** A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.

**5.2.4.** As cargas e os envios deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores em caso de aplicação de multas por envio de cargas mensais em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.

**5.2.5.** Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à Contratada.

**5.2.6.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do contrato.

**5.2.7.** Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp ou outro meio de acesso viável.

**5.2.8.** O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2.9.** Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.

**5.2.10.** Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da Contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação da Contratante.

**5.2.11.** A Contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

JUAREZ DA SILVA E  
Assinado de forma digital por  
JUAREZ DA SILVA E  
SOUZA:103657291  
Dados: 2023.09.19 15:10:47  
-04'00'

91





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

<b>01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA</b>	
<b>01 - Poder Legislativo</b>	
<b>Cod.</b>	<b>Dotação Orçamentaria</b>
<b>001</b>	<b>2.001 -3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
  - Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 7.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 7.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à prestação dos serviços.
- 7.6.** Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1.** A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93;
- 8.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.1;
- 8.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- Advertência por escrito;

JUAREZ DA SILVA E  
SOUZA:103657291  
91

Assinado de forma digital por  
JUAREZ DA SILVA E  
SOUZA:10365729191  
Dados: 2023.09.19 15:09:32  
-04'00'





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**8.4.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**8.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior dentro do mesmo prazo;

**8.6.** As sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública, serão publicadas na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), conforme Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
 Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
 CNPJ: 04.230.951/0001-08

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada-MT 13 de Setembro de 2023.

*João B. Luz Cardoso*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**

**CNPJ nº 04.230.951/0001-08**

Contratante  
**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**

Presidente da Câmara

**JUAREZ DA SILVA E  
 SOUZA:10365729191**

Assinado de forma digital por

JUAREZ DA SILVA E

SOUZA:10365729191

Dados: 2023.09.19 15:09:51 -04'00'

**POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. - ME**

**CNPJ nº 33.929.416/0001-48**

Contratada

**JUAREZ DA SILVA E SOUZA**

Sócio Administrador

1º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_